



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Terça-feira, 06 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 099

Total de Páginas: 005

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 016/2018


O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI, em reunião realizada em 31 de Outubro,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar sem ressalvas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente ao exercício de 2017. O Demonstrativo é o instrumento de prestação de contas do co-financiamento federal dos serviços continuados de Assistência Social.

Art. 3º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 31 de Outubro de 2018.


Denise L. M. Carvalho
Psicóloga
CRP: 06/85612 - 08/IS-313

Denise L. Macete Carvalho
Presidente do C.M.A.S



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 93/2018.

SÚMULA:- Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

ARTIGO 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2018, Lei nº 1.831/2017, de 30 de agosto de 2017, mediante inclusão da ação "Equipamento e Material Permanente" no programa 06 - Secretaria Municipal de Transporte e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 099 – Terça-feira, 06 de novembro de 2018

Pág. 02

Viação, unidade 001 - Departamento de Manutenção do Transportes e Viação, projeto/atividade 15.452.0008.2094 - Aquisição de Rolo Compactador, natureza da despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2018, Lei nº 1.862, de 06 de dezembro de 2017, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, conforme lei nº 1964/2018 de 31 de outubro de 2018; a rubrica orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAÇÃO.

UNIDADE - 001 - Departamento de Manutenção do Transportes e Viação.

PROJETO/ATIVIDADE - 15.452.0008.2094 - Aquisição de Rolo Compactador.

NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CONTA DE DESPESA - 00912 - 00707 - 1005/03/99/01/01 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.

VALOR R\$ 5.850,00 (*cinco mil oitocentos e cinqüenta reais*).

CONTA DE DESPESA - 00913 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

VALOR R\$ 25.050,00 (*vinte e cinco mil e cinqüenta reais*).

ARTIGO 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse que será realizado pelo SEDU "Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano", através do Convênio nº 368/2018 - celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal e a Secretara de desenvolvimento Urbano "SEDU", repasse este que será contabilizado na conta de receita nº 2.4.2.8.10.91.14.00.00.00 - Receita Aquisição de Rolo Compactador - SEDU - FR 707 ".

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 06 de novembro de 2018.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Resolução nº 004/2018

Súmula: ALTERAM-SE OS ARTIGOS 94, II, 119, 123, §8º, 137,§1º, 147, 149, 150, 152, 154, 157, 176, 177 DA RESOLUÇÃO Nº 2-2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida por Lei, na forma do artigo 22, inciso IV, art. 102 e do art. 103 todos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte Resolução:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Altera-se o art. 94, II ao Projeto de Resolução nº 6/2018, com a seguinte redação:

“Art. 94 (...)

II – doença, ou acompanhamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em caso de tratamento de saúde.”

Art. 2º. Acrescenta-se o inciso VII no art. 119 da Resolução 002-2004, com a seguinte redação:

"Art. 119 (...)

VII - que seja manifestamente inconstitucional ou ilegal ou que não apresente os documentos necessários para subsidiar a proposição, cabendo devolução ao proponente"

Art. 3º. Altera-se o parágrafo oitavo do art. 123 da Resolução 002-2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 123 (...)

§ 8º Aprovadas as emendas, o projeto será votado em segundo turno com a Redação Final elaborada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação."

Art. 4º Altera-se o art. 137, §1º da Resolução nº 02/2004 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 137 (...)

§1º O Vereador que comparecer às reuniões após a realização da chamada pelo Secretário, conforme art. 148, caput, deste Regimento, não poderá assinar o livro de registro de presença, conseqüentemente, dela não poderá tomar parte."

Art. 5º. Altera-se o art. 147 da Resolução 002-2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 147 As sessões ordinárias compõem-se de Expediente e Ordem do Dia e terão duração de até três horas."

Art. 6º. Altera-se o art. 149 da Resolução 002-2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 149. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, que terá a duração máxima de duas horas e subdivide-se em Pequeno Expediente e Grande Expediente.

§ 1º. O Pequeno Expediente terá a duração máxima de trinta minutos e destina-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura das matérias recebidas.

§ 2º. Cada Vereador poderá fazer o uso da palavra por 2 (dois) minutos no Pequeno Expediente para o caso de retificação da ata da sessão anterior.

§ 3º O Grande Expediente terá a duração máxima de uma hora e meia e destina-se ao pronunciamento dos Vereadores, nos termos do artigo 153."

Art. 7º. Altera-se o art. 150 da Resolução 002-2004, com a seguinte redação:

"Art. 150. Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§1º Nas sessões em que haja a convocação dos Secretários Municipais, na forma do art. 215 deste Regimento, o expediente será de 30 (trinta) minutos e o tempo para uso da palavra de cada Vereador previsto no art. 153 será reduzido pela metade, isto é, 5 (cinco) minutos e será utilizado após explanação do convocado.

§2º Nas sessões em que ocorra a Tribuna Livre, o Grande Expediente terá duração de 45 minutos e o tempo para uso da palavra de cada Vereador previsto no art. 153 será reduzido pela metade, isto é, 5 (cinco) minutos".

Art. 8º. Acrescenta-se o inciso IV no art. 152 da Resolução 002-2004, com a seguinte redação:

"Art. 152 (...)

IV - ofícios enviados pelos Vereadores que não passaram por aprovação do Plenário."

Art. 9º Altera-se o art. 154 da Resolução nº 02/2004 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 154. Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia.

Parágrafo único. Caso não verificado o quórum de maioria absoluta no momento da chamada dos Vereadores pelo Secretário, conforme art. 148 deste Regimento, a Sessão será encerrada após o término do Grande Expediente."

Art. 10. Altera-se o caput do art. 157 da Resolução 002-2004, com a seguinte redação:

"Art. 157 Não havendo mais matérias sujeitas à ordem do dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida, caso haja tempo, a palavra para explicação pessoal e considerações finais, pelo prazo de dois minutos para cada Vereador."

Art. 11. Altera-se o inciso I do art. 176 da Resolução 002-2004, com a seguinte redação:

"Art. 176 I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;"

Art. 12. Altera-se o art. 177 da Resolução 002-2004, com a seguinte redação:

"Art. 177. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 02 (dois) minutos para apresentar requerimento ou retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial, encaminhar votação, discutir requerimento e proferir explicação pessoal, justificar votos ou emendas, para discutir requerimento, indicação e redação final;

II – 5 (cinco) minutos, para discutir, artigo isolado de proposição e veto, para discutir projeto de decreto legislativo, de resolução e de lei, para falar no grande expediente e realizar questionamentos quando houver tribuna livre, nos termos do art. 150, §2º ou convocação de secretários, conforme art. 125 e seguintes, e para declarar e justificar voto no julgamento de contas do Poder Executivo;

III – 10 (dez) minutos, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto, para falar no grande expediente, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador, desde que seja mantido o assunto abordado pelo orador anterior sob pena de lhe ser cassada a palavra."

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, 06 de novembro de 2018.

Willian Antonio de Paiva
Presidente do Legislativo

Pedro Renildo Otávio
Primeiro-secretário (ad-hoc)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018.

Encontra-se aberto na **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote único, cujo objeto é:

"Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública integrados, abrangendo as áreas de Contabilidade, Recursos Humanos, Tesouraria, Licitações, Planejamento do Orçamento Público, Compras e Licitações, Controle de Almoxarifado, Patrimônio, Frotas, Portal da Transparência, Controle Interno e Portal do Servidor, incluindo serviços de implantação, customização, migração de dados, manutenção, suporte técnico integral e treinamento aos usuários conforme especificações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) deste edital."

A realização do pregão presencial será no dia: 21/11/2018 a partir das 9 horas, na sede da Câmara Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 999 – Centro, em nosso município. O valor total máximo estimado para tal aquisição será de R\$ 51.948,00 (cinquenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais).

O edital na íntegra estará disponível para consulta na sede da Câmara Municipal no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 099 – Terça-feira, 06 de novembro de 2018

Pág. 05

16 horas e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhhal.pr.leg.br, na aba Portal da Transparência, "licitação modalidade pregão".

As autenticações por funcionário da administração ocorrerão até 48 horas antes da sessão de julgamento, não sendo mais efetuada após este prazo.

Ribeirão do Pinhal, 6 de novembro de 2018.

Luiz Marcelo de Souza
Pregoeiro do Legislativo

Assinatura Digital